



## AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC013817/2019

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC0xxxxx/2018 OC013817/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTIC E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC013817/2019.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTIC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTIC, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (nome) \_\_\_\_\_, (profissão), (nacionalidade), inscrito no CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC013817/2019**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para consultoria de marketing para o Instituto de Desenvolvimento Mamiraua - filial Pousada Uacari, para execução de serviços pertinentes ao marketing da Pousada Uacari em conformidade com as solicitações e o interesse dos gestores do **CONTRATANTE conforme abaixo o que se segue:**

##### 1.1. Posicionamento em redes sociais

###### 1.1.1. Facebook

- 1.1.2. Realizar a programação, editoração e layout final de no mínimo 3 (três) publicações (Posts), sempre temáticos contendo: envolvimento com histórias, experiências, depoimentos de clientes, personagens das comunidades e da pousada, fauna e flora, resultados de pesquisas relacionadas com a Pousada Uacari;

- 1.1.3. Elaborar pelo menos 1 (um) anúncio de “posts” pago por semana, com o objetivo de promoção do perfil da Pousada no Facebook e de “posts” específicos, em



especial de novos produtos ou produtos especiais, e submeter à aprovação da Pousada Uacari, que será responsável pelo custo da publicação;

## **1.2. Instagram**

- 1.2.1. Realizar a programação, editoração e layout final de no mínimo 3 (três) publicações (Posts) mensais, sempre temáticos contendo: envolvimento com histórias, experiências, depoimentos de clientes, personagens das comunidades e da pousada, fauna e flora, resultados de pesquisas relacionadas com a Pousada Uacari;
- 1.2.2. Diariamente consultar mensagens enviadas para o perfil e responde-las, seja em “posts” ou mensagens diretas;
- 1.2.3. Elaborar pelo menos 1 (um) anúncio de “posts” pago por semana, com o objetivo de promoção do perfil da Pousada no Facebook e de “posts” específicos, em especial de novos produtos ou produtos especiais, e submeter à aprovação da Pousada Uacari, que será responsável pelo custo da publicação;
- 1.2.4. Incentivar os Guias Naturalistas a sempre postarem uma foto do grupo no último dia de sua estadia, marcando os visitantes na foto.

## **1.3. Blog**

- 1.3.1. Alimentação do blog da Pousada Uacari com publicações de conteúdos feitos pelo contratado ou por parceiros

## **1.4. Relacionamento com o mercado de agências e operadoras de viagem**

### **1.4.1. Atualização de cadastro**

- 1.4.1.1. Atualizar todo cadastro de operadoras e agências de viagem que comercializam com a Pousada Uacari, cadastro este que será fornecido pela equipe da Pousada;
- 1.4.1.2. Classificar o cadastro de operadoras e agências de viagem em pequeno, médio e grande parceiro;
- 1.4.1.3. Realizar busca no Google por “Uakari Lodge” para melhor compreensão e conhecimento destes canais de venda da Pousada Uacari e atualizar o cadastro;
- 1.4.1.4. Realizar busca por operadoras e agentes de viagem especializados em ecoturismo, e que possuem produtos no Brasil e na América do Sul, mas NÃO comercializam a Pousada Uacari, e cadastrá-los como possíveis parceiros.

## **1.5. Aproximação com as operadoras e agências de viagem**

- 1.5.1. Como base na atualização de todo o cadastro de operadoras e agentes de viagem e em sua correta classificação (pequeno, médio e grande), selecionar mensalmente um cliente potencial, entender seu mercado, o que vende além da Pousada Uacari, buscar informações que estes possuam sobre a Pousada Uacari, e propor uma ação de aproximação, seja em visita técnica para treinamento (podendo ser online), “fam tour”, revisão de comissão etc.;

## **1.6. Relacionamento com parceiros estratégicos**

- 1.6.1. Manter o relacionamento com parceiros estratégicos classificados como grande/médio para apoio estratégico em comercialização e marketing, enviar material de divulgação em mídia impressa via correios ou em mídia eletrônica

### **1.6.2. Fam Tours**

- 1.6.2.1. Propor à Pousada Uacari uma ação para um agente e/ou operador classificado estrategicamente para que lhe seja dada uma cortesia, convite este que deverá seguir o “Manual de Apoio à Comercialização para Destinos Turísticos”, capítulo FAM TOUR.



### **1.7. Participação em feiras e eventos**

- 1.7.1. Participar de feiras e eventos (nacionais e internacionais) a convite da Pousada Uacari, que custeará toda a viagem;
- 1.7.2. Identificar novos potenciais operadores e agentes de viagem;
- 1.7.3. Realizar ação de “benchmarking” conhecendo os produtos de ecoturismo vendidos no Brasil (Amazônia Brasileira e Internacional) e no Exterior (Costa Rica, África, Nova Zelândia, Estados Unidos e ETC.), identificando os concorrentes da Pousada Uacari;
- 1.7.4. Repassar para a Pousada Uacari toda a lista de contatos realizados durante feiras e eventos;
- 1.7.5. Organizar “Road show”, em caso de participação nos eventos em que for convidado, nos principais operadores e agentes de viagem nas proximidades do evento;
- 1.7.6. Ajudar no lançamento de novos produtos da Pousada durante a feira e/ou evento;
- 1.7.7. Estreitar o relacionamento com MTur, Embratur e demais instituições do mercado e apresenta-los à Pousada;

### **1.8. Promover o destino “Pousada Uacari” como destino para o público brasileiro e estrangeiros através de “Press trips”**

- 1.8.1. Identificar agentes publicitários importantes para o mercado da Pousada Uacari e propor para a gestão da Pousada Uacari, o custeio de toda a viagem do jornalista e sua equipe de forma a patrocinar a reportagem.

### **1.9. Atualização de material de marketing da pousada Uacari**

- 1.9.1. Selecionar matérias impressas e em mídia eletrônica que precisem ser atualizados e sugerir ao VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO a ação de atualização.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 2.1. Todas as despesas de locomoção das pessoas indicadas pelo **CONTRATADO** envolvidos no serviço, a partir de seu endereço, até seu destino e retorno, serão custeadas pelo **CONTRATANTE**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Todo o material consumível e equipamentos para a execução dos serviços de consultoria ficam por conta do prestador contratado;
- 3.2. Fazer a indicação dos profissionais que trabalharão na prestação dos serviços objeto da presente Seleção;
- 3.3. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, sem exceção serão pagos e terão vinculação empregatícia, ou não, diretamente com a CONTRATADA, que assumirá todo e quaisquer pagamentos decorrentes do vínculo existente entre esses e a CONTRATADA, não podendo se admitir a transferência de vínculos e responsabilidades ao CONTRATANTE;
- 3.4. Deverá ainda a CONTRATADA enviar nos prazos concedidos para a execução de cada demanda solicitada os produtos e os serviços respectivos;
- 3.5. Deve a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os ônus e tributos decorrentes dos serviços prestados, isentando o CONTRATANTE de quaisquer pagamentos;
- 3.6. Solicitar esclarecimento das dúvidas em relação a execução dos serviços ao CONTRATANTE;



- 3.7. Deve a CONTRATADA enviar nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE os documentos exigidos pelo mesmo para fins de pagamentos devidos;
- 3.8. Responsabilizar-se pela boa imagem do CONTRATANTE em relação aos serviços objeto da presente Seleção.
- 3.9. O CONTRATADO deverá mensalmente enviar à CONTRATANTE os relatórios de acompanhamento dos serviços referentes ao monitoramento do Google e Redes sociais, previstos na cláusula 1.2.1 e 1.2.2 acima.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PRAZO:**

- 4.1. A entrega dos produtos ocorrerá no estabelecimento da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com as Requisições de Serviços.
- 4.2. Nas Requisições de Serviços serão discriminados os produtos e suas quantidades, e, quando necessário, o local onde esses serão entregues/prestados, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. **O preço do presente contrato é o valor constante da proposta comercial fornecida pela CONTRATADA durante o procedimento de seleção de fornecedor, que faz parte integrante deste contrato.**

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. Ao entregar cada requisição/solicitação, a empresa emitirá **NOTA FISCAL** dos produtos/serviços, observando os seguintes critérios:
  - 6.1.1. O valor total da **NOTA FISCAL** deverá ser o desdobramento do valor da proposta comercial em dezoito (18) parcelas mensais e iguais;
- 6.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Requisição de Serviços, observando as seguintes exigências, a saber:
  - 6.2.1. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
    - 6.2.1.1. **NOTA FISCAL** (DANFE) deverá ser enviada para o e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br) ou presencialmente entregue no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225; e
    - 6.2.1.2. **XML da NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br).
- 6.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, lembrando que os pagamentos só ocorrem às Terças e Sextas-feiras.
- 6.4. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
  - 6.4.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
  - 6.4.2. Suspensão das Ordens de Serviço e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;



- 6.4.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão reportadas à **CONTRATADA**.
- 7.2. O representante da Pousada Uacari registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do contrato, no caso de alguma irregularidade na entrega dos serviços.
- 7.3. Entende-se por irregularidade:
- 7.3.1. Não entregar qualquer serviço solicitado;
- 7.3.2. Entregar o serviço solicitado fora dos padrões e legislações pertinentes; e
- 7.3.3. Atraso na entrega dos serviços.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÕES:**

- 8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários, qualidade e prazo de entrega dos serviços fornecidos.
- 8.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados.
- 8.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, sendo uma das hipóteses a falta de observação das exigências indicadas na Cláusula Quarta.
- 8.4. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

## 9. **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

- 9.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
- 9.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando está limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
- 9.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
- 9.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

- 10.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção de Fornecedores.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O presente contrato terá vigência por 18 (dezoito meses, podendo ser renovado pelo mesmo período a contar da data de assinatura.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTIC**  
**Joycimara Rocha de Sousa Ferreira – Diretora Administrativa**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
-----

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Luciana Vieira Cobra**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Franciete dos Santos Lima**  
**CPF:**